

PROC. Nº 889/17  
PLCL Nº 07/17

**EMENDA Nº 01**

**Lei Complementar nº 12, de 7 de janeiro de 1975 – que institui posturas para o Município de Porto Alegre e dá outras providências –, e alterações posteriores.**

- Dá nova redação ao inciso I do § 2º do “Art.91-A, acrescenta Inciso II, renumerando o seguinte, conforme segue:

“Art.91-A.....

§ 1º  
.....

§ 2º O descumprimento ao disposto no caput deste artigo acarretará ao infrator:

**I – multa de 750 ( setecentos e cinquenta) a 2600 (duas mil e seiscentas) Unidades Financeiras Municipais (UFMs).**

II – Em caso de reincidência, o pichador pagará em dobro o valor da multa arbitrada.

III.....

**Justificativa**

- A cobrança da multa, ficará a cargo do órgão fiscalizador que irá mensurar a gravidade do delito, e definir o valor da multa a ser paga pelo infrator.

- A supressão do § 6º do “Art.91-A do Projeto de Lei visa adequar-se ao parecer da Douta Procuradoria da Casa.

Sala das Sessões, 02 de maio de 2017.

**Vereadora Mônica Leal**  
**Líder da Bancada do Partido Progressista**